

e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontra investido à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208893691

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 654/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, por si celebrado;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem um encargo máximo de 250.879,74 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 323 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de 250.879,74 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2015: 78.899,16 €;
- b) Em 2016: 171.980,58 €.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior.

3 — O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 20 de julho de 2015.

21 de agosto de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.
208893529

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9813/2015

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Ana Susana Figueiredo Fonseca Lourenço e Catarina Cruz dos Santos Pelicano, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração.

17 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208892598

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios
Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Superior

Despacho n.º 9814/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Skills Beyond School Division — Directorate for Education and Skills, à professora associada com agregação do Instituto Superior de Engenharia e Gestão da Universidade de Lisboa, Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva, no período compreendido entre 21 de setembro de 2015 e 20 de setembro de 2017, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço.

19 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Álvaro Barbosa de Campos Ferreira* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013). — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes* (competência delegada por despacho do Ministro da Educação e Ciência n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013).

208893472

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios
Estrangeiros e da Cooperação
e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9815/2015

A Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2010-2015, doravante designada por ENED, foi aprovada através do Despacho n.º 25931/2009 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de novembro de 2009.

Através do referido Despacho, foi ainda reconhecida a comissão de acompanhamento proposta na ENED, composta por um represen-

tante de cada uma das seguintes entidades: do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (atual Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.), que preside, Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (atual Direção-Geral da Educação), Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral — CIDAC (atual Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral — CIDAC) e Plataforma Portuguesa das ONGD.

No mesmo Despacho, foi reiterada a necessidade da comissão de acompanhamento elaborar o plano de ação da ENED, identificando as ações, os instrumentos e os recursos necessários à sua implementação. Deste modo, no seguimento do processo de elaboração, o plano de ação da ENED foi subscrito a 22 de abril de 2010, através de protocolo de colaboração, pelos quatro membros da comissão de acompanhamento e pelas dez instituições públicas e organizações da sociedade civil seguintes: Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P. (atual Alto Comissariado para as Migrações, I. P.), Comissão Nacional da UNESCO, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Instituto Português da Juventude, I. P. (atual Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.), Associação de Professores para a Educação Intercultural, Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação, Comissão Nacional Justiça e Paz, Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente e Conselho Nacional de Juventude.

A ENED estabelece que deverá ser efetuado um processo de acompanhamento e avaliação durante toda a sua vigência, que serão providenciados momentos de avaliação externa, incluindo uma revisão a meio percurso e uma avaliação final, que a responsabilidade pela coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da ENED incumbe à comissão de acompanhamento e que as aprendizagens daí resultantes deverão alimentar as Estratégias que se seguirem. O protocolo de colaboração através do qual foi subscrito o plano de ação da ENED prevê que a sua vigência termine em 31 de dezembro de 2015.

Assim sendo, considerando ainda que se encontra em curso o processo de avaliação final, envolvendo as entidades subscritoras do plano de ação da ENED e cuja conclusão virá a ocorrer em 2016, considerando o previsível hiato temporal entre o fim da vigência da ENED e o início da vigência de uma nova Estratégia, considerando a necessidade de se assegurar a continuidade da operacionalização das medidas previstas na ENED, considerando as recomendações da comissão de acompanhamento e das demais entidades subscritoras do plano de ação da ENED, documentadas nos respetivos relatórios de acompanhamento anuais, considerando o protocolo de colaboração celebrado entre o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. e a Direção-Geral da Educação, a 4 de outubro de 2012, na presença dos Senhores Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Básico e Secundário, considerando o documento de referência da Direção-Geral da Educação *Educação para a Cidadania — Linhas Orientadoras*, de dezembro de 2012, considerando o *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, considerando o relatório *Global Education in Portugal*, do *Global Education Network Europe* (GENE), apresentado na Assembleia da República a 28 de outubro de 2014, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, no uso das competências delegadas respetivamente pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013 e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2014, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

O período de vigência da ENED e do correspondente plano de ação é prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2.º

A comissão de acompanhamento, composta pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., que preside, pela Direção-Geral da Educação, pelo Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral — CIDAC e pela Plataforma Portuguesa das ONGD, mantém-se em funções até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208891471

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9758/2015

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão, aos respetivos cursos de formação de praças, de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato (RC) (1), na categoria de Praças.

1 — As 181 vagas a concurso estão distribuídas pelas seguintes classes:

- Eletromecânicos (EM) — 66 (sessenta e seis) vagas;
- Condutores mecânicos de automóveis (V) — 9 (nove) vagas;
- Fuzileiros (FZ) — 40 (quarenta) vagas;
- Mergulhadores (U) — 5 (cinco) vagas;
- Manobras (M) — 32 (trinta e duas) vagas;
- Cozinheiros (TFH) — 08 (oito) vagas;
- Dispenseiros (TFD) — 11 (onze) vagas;
- Técnicos de Armamento (TA) — 10 (dez) vagas.

2 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser realizada *online*, através do *link* disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, até ao 10.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e completada com o envio dos documentos indicados em 6. para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

3 — São condições gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a situação militar regularizada;
- Possuir habilitações literárias adequadas:

(1) Para todas as classes, com exceção para a de fuzileiros, no mínimo o 11.º ano de escolaridade, ou habilitação legalmente equivalente;

(2) Para a classe de fuzileiros, no mínimo o 9.º ano de escolaridade.

g) Ter idade não superior a 24 anos à data de 31 de dezembro de 2015.

4 — Caso as vagas indicadas no ponto 1 não sejam preenchidas na totalidade, as vagas sobrantes serão transferidas para as classes sem vagas sobrantes, de acordo com a seguinte priorização:

Prior.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	M	TFD	M	TFD	EM	V	TFD	TFH	V	TFD

Prior.	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	M	EM	TFD	M	TFD	V	TFH	V	TFD	EM

Prior.	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	M	TFD	V	TFD	TFH	EM	TFD	EM	TFH	EM

Prior.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	TFH	EM	TFH	EM	EM	TFH	EM	TFH	TFH	TFH

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as «Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas», conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>;